DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.975/2025-TFMCS. DE 19 DE SETEMBRO DE 2025
(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) distribuídos na seguinte dotação:

01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA

Ficha 08 - 01.031.0002.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara 50.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R.: 001 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) distribuídos na seguinte dotação:

01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA

Ficha __ - 01.031.0002.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara 30.000,00

3.3.90.49.01 Indenização Auxílio Transporte F.R.: 001 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 3º Os créditos abertos na forma dos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

I - Anulação: 80.000,00

01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA

Ficha 15 - 01.031.0002.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara 80.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente F.R.: 001 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 4º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.938, de 28 de agosto de 2024 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, em conformidade com os créditos abertos por esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2025

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N.º 3.976/2025-TFMCS. DE 19 DE SETEMBRO DE 2025
(De autoria do Vereador JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

Institui a Política Municipal de Incentivo à Nutrição de Atletas Amadores vinculados à Coordenadoria de Esportes do Município de Cafelândia/SP, e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cafelândia/SP, a Política Municipal de Incentivo à Nutrição de Atletas Amadores, com o objetivo de promover condições adequadas à formação esportiva e ao bom desempenho dos atletas vinculados à Coordenadoria Municipal de Esportes.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I – O apoio à participação dos atletas em treinamentos e competições;

II – A promoção da saúde e do bem-estar por meio de práticas alimentares adequadas;

III – O incentivo à permanência de jovens em programas esportivos e educacionais.

Art. 3º Para fins desta Lei poderão ser considerados beneficiários potenciais da política:

I – Atletas regularmente inscritos nas modalidades ofertadas pela Coordenadoria de Esportes;

II – Participantes ativos nos treinamentos e atividades oficiais;

III – Representantes do Município em competições esportivas.

Art. 4º A execução desta política poderá incluir, a critério do Poder Executivo e conforme disponibilidade orçamentária, ações como:

I – Fornecimento de alimentação ou kits nutricionais em treinamentos e competições;

II – Parcerias com entidades públicas ou privadas para apoio logístico e alimentar;

III – Campanhas educativas sobre nutrição esportiva.

Art. 5º A implementação da presente Política ficará a critério do Poder Executivo, por meio de regulamentação própria, podendo ser feita de forma progressiva e conforme as prioridades e possibilidades administrativas e orçamentárias do Município.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2025

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N.º 3.977/2025-TFMCS. DE 19 DE SETEMBRO DE 2025
(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

Ficam Instituídas diretrizes de prevenção e combate ao assédio sexual contra a mulher no Transporte Coletivo Municipal de Cafelândia e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam Instituídas diretrizes voltadas para a prevenção e combate ao assédio sexual contra a mulher no Transporte Coletivo Municipal de Cafelândia, visando o combate aos atos de importunação e violência contra a mulher nos veículos do transporte público coletivo de passageiros.

Art. 2º As diretrizes são as seguintes:

I - Ações afirmativas, educativas e preventivas no que tange ao assédio sexual e à violência contra a mulher sofridos no interior desses veículos de transporte coletivo;

II - Campanhas institucionais voltadas para coibir a importunação sexual, permitindo viabilizar a criação de peças publicitárias para serem fixadas em terminais e no interior dos veículos acerca da temática lançada nos objetivos desta Lei; Também a viabilidade de confecção de adesivos contendo orientações sobre medidas de prevenção e proteção à violência para as mulheres vítimas da importunação sexual nos assentos dos ônibus que integram a frota municipal do transporte público coletivo urbano;

III - Apoio da indústria e comércio local, através de seus órgãos e entidades representativas, sem quaisquer ônus ao Poder Público Municipal, bem como as empresas concessionárias do serviço de transporte de passageiros;

IV - As peças publicitárias da campanha poderão, conforme preconizado no inciso II deste artigo ser fixadas em locais visíveis e informação com os dados correspondentes permitindo a realização da denúncia por importunação sexual;

V - Instituição de meios digitais para o combate ao assédio e importunação sexual no transporte coletivo público de passageiros na Cidade de Cafelândia-SP.

Art. 3º Para atender os fins do artigo 2º, inciso I desta lei, as instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, bem como a Ordem dos Advogados do Brasil, subseção da Cidade de Cafelândia, poderão realizar palestras, debates, capacitação e treinamento em favor dos trabalhadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, com ênfase na orientação sobre quais procedimentos devem ser adotados para a mulher vítima de violência e abuso sexual, de como agir nestas hipóteses.

Parágrafo único: As medidas alinhadas no caput do artigo 3º são isentas de quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal, bem como para as empresas Concessionárias do serviço de transporte público explorado no âmbito do Município de Cafelândia.

Art. 4º. As diretrizes instituídas por esta Lei aplicam-se também aos serviços de transporte coletivo municipal que atendam:

I – estudantes residentes em Cafelândia e transportados para instituições de ensino em outros municípios;

II – os distritos e bairros rurais do Município, por meio das linhas regulares de transporte;

III – os trabalhadores que utilizam transporte coletivo destinado ao polo PET.

§ 1º. Sempre que houver convênio, permissão ou concessão do Poder Público Municipal com empresas privadas responsáveis pela execução dos serviços previstos nos incisos deste artigo, caberá a elas o cumprimento das disposições desta Lei, sob fiscalização do Município.

§ 2º. Na ausência de convênio ou vínculo jurídico com o Município, a aplicação das diretrizes previstas nesta Lei ficará restrita ao transporte público sob gestão direta ou indireta da Administração.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2025

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N.º 3.978/2025-TFMCS. DE 19 DE SETEMBRO DE

2025
(De autoria do vereador JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

Institui e inclui no calendário oficial do município de Cafelândia SP o mês municipal da saúde do trabalhador a ser realizado anualmente no mês de Abril.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Cafelândia SP institui e inclui no calendário oficial do município o "Mês Municipal da Saúde do Trabalhador" a ser realizado anualmente no mês de abril.

Art. 2º Durante o Mês Municipal da Saúde do Trabalhador, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, ações e atividades voltadas à promoção, prevenção e atenção à saúde do trabalhador, tais como:

I – Palestras informativas;

II – Debates e fóruns temáticos;

III – Campanhas de conscientização sobre doenças ocupacionais;

IV – Mutirões de saúde nas empresas instaladas no município;

V – Realização de exames e orientações médicas, odontológicas e psicológicas;

VI – Distribuição de material educativo.

VII - Outras ações que se fizerem necessárias.

Art. 3º As atividades previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em conjunto entre as diretorias municipais que o poder executivo entender serem pertinentes, bem como com a colaboração de sindicatos, associações de classe e demais entidades representativas dos trabalhadores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2025

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

Decretos

DECRETO N.º 5.896/2025-TFMCS, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e especial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição legal que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças autorizada a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) distribuídos na seguinte dotação:

01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA

Ficha 08 - 01.031.0002.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara 50.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil F.R.: 001 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 2º Fica a Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças autorizada autorizado a criar no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) distribuídos na seguinte dotação:

01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA

Ficha __ - 01.031.0002.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara 30.000,00

3.3.90.49.01 Indenização Auxílio Transporte F.R.: 001 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 3º Os créditos abertos na forma dos artigos anteriores serão cobertos com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

I - Anulação: 80.000,00

01 01 02 SECRETARIA DA CAMARA

Ficha 15 - 01.031.0002.2002.0000 Manutenção da Secretaria da Câmara 80.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente F.R.: 001 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 4º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.938, de 28 de agosto de 2024 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, em conformidade com os créditos abertos por esta lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2025

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na ata de realização do certame, resolve:

1. DECLARAR A LICITAÇÃO FRACASSADA.

N° do Processo	42/2.025
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 17/2.025
Data da Sessão Pública	22/07/2025
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de ônibus e van, com motorista, mediante sistema de registro de preços, visando o transporte de atletas vinculados à Coordenadoria de Esportes em suas diversas modalidades, bem como o transporte do grupo da Melhor Idade para os Bailes Regionais e o público atendido no CRAS, CREAS, Projeto SEMEAR e CCI.

2. DETERMINAR A ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ao Departamento de Licitações e Contratos para providências, com consequente arquivamento destes autos.

Publique-se.

Cafelândia (SP), 19 de setembro de 2.025.

MÁRIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA
Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento

.....